



Tema:
007



Processo(s):
[IRR-69700-28.2008.5.04.0008](#)

Questão Submetida a Julgamento: Aplica-se à TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. o preceito insculpido no artigo 60, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 ou o entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 411 da SBDI-1?

Tese Firmada: Nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005, a TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. não poderá ser responsabilizada por obrigações de natureza trabalhista da VARIG S.A. pelo fato de haver adquirido a VEM S.A., empresa que compunha grupo econômico com a segunda.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Grupo Econômico (5356) e Sucessão de empregadores (8805).

Referência Legislativa: Arts. 10 e 448 da CLT; art. 60, *caput*, parágrafo único; art. 141 da Lei 11.101/2005 e OJ 411 da SBDI-1 do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 27/6/2016.

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Classe Processual: ARR (11882).

Data do Julgamento do Tema: 22/5/2017.

Data de Publicação do Acórdão: 3/7/2017. [Link do Acórdão.](#)

Data do Trânsito em Julgado: 22/8/2017.

Clique aqui para acessar o acórdão indexado

